



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município



LEI N.º 2055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre designação da Creche do Setor Nova Capital de Porto Nacional – TO. e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,**
Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Creche do Setor Nova Capital de Porto Nacional – TO, distinguida pela designação de **Creche Irmã Edila**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.


TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita Municipal de Porto Nacional



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731

Autógrafo de Lei nº 016/12

Projeto de Lei nº. 012/2012

Lei nº 2.055 /2012

Data: 11 / 12 /2012

*Recebi em
10/12/12
Pires*

“Dispõe sobre designação da Creche do Setor Nova Capital de Porto Nacional – TO e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando: a necessidade de distinguir, com designação ao nível de seu porte, a Creche do Setor Nova Capital de Porto Nacional – TO;

Considerando: que a Senhora **Domingas Tavares dos Santos**, conhecida como **Irmã Edila**, tem relevantes serviços prestados à comunidade local, em atividades públicas e privadas;

Considerando: que ta designação é uma forma de enaltecer a pessoa homenageada, pelo que ela representa apara com o nosso Município;

Considerando: que, para nossos habitantes, um item do seu patrimônio receber uma denominação de figura humana no grau de nobreza correspondente ao do seu legítimo portador, é uma demonstração de respeito aos direitos de cidadania do povo portuense;

Art. 1º - Fica, a Creche do Setor Nova Capital de Porto Nacional – TO, distinguida, pela designação de **Creche Irmã Edila**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos Sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze.

Ver. PEDRO DE OLIVEIRA NETO

- Presidente -

Ver. EMIVALDO PIRES DE SOUZA

- 1º Secretário -